



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.122, DE 2009

(Do Sr. Roberto Alves)

Torna obrigatório a disponibilização de cadeiras de roda em escolas públicas de todo o território nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica determinado que escolas públicas de todo o Território Nacional deverão disponibilizar cadeiras de roda em suas dependências para educandos portadores de necessidades especiais que necessitem do equipamento para locomoção .

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa assegurar aos educandos portadores de necessidades especiais condições adequadas de locomoção na unidade escolar.

A presença de uma maca ou uma cadeira de rodas nas escolas pode ser uma ajuda de grande valia a fim de preservar a integridade humana.

A presente propositura visa também assegurar que crianças matriculadas na rede pública portadoras de necessidades especiais e que por dificuldades financeiras não conseguiram adquirir o equipamento em questão tenham a garantia da utilização durante o período escolar.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ROBERTO ALVES
PTB/SP

FIM DO DOCUMENTO
